PROJETO DE LEI N° 001, DE 05 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO RESIDENCIAL EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o endereço completo e número para contato.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio, em tamanho visível, letra com fonte legível e de fácil identificação.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação.

II – Multa.

§ 1º A penalidade de notificação será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal de Luziânia (UFL).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no

Protocolo nº 108
Data: 04/06/18
Assinatura
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

valor de duas Unidade Fiscal de Luziânia (UFL), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º A denúncia de algum ato infracional que desrespeite ao terreno baldio deverá ser feita na Divisão de Postura do município do de Luziânia.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

MARDÔNIO LULA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como redação identificação do número residencial em terrenos baldios para facilitar a notificação e denúncia, no município de Luziânia, e dá outras providências.

Sabendo que existe uma certa dificuldade com a identificação de alguns terrenos, a notificação das mesmas em caso de entulho, lixo, queimada, foco de doenças e etc., fica de certo modo mais complicado e o combate fica quase impossível, podendo trazendo malefícios para a população em especial a vizinhança daquele lote específico.

Com a identificação desses terrenos os próprios moradores terão uma facilidade maior em fazer denúncias nos casos que podem trazer problemas para saúde dos mesmos. E o órgão competente terá facilidade na localização do terreno, facilitando também a notificação e possível multa do mesmo.

Os donos terão um prazo para regularizar a identificação de seu terreno, não sendo feito receberão uma notificação e persistindo em não identificar seu terreno poderá até mesmo levar multa por descumprimento desta lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de Junho de 2018.

MARDÔNIO LULA DA SILVA
Vereador